



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/22900.55799-06

MEDIDA PROVISÓRIA 1.116, DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA MODIFICATIVA

O inciso V, do art. 26 da Medida Provisória nº 1.116/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....

(.....)

V - terão reduzido em cinquenta por cento o valor da multa decorrente de auto de infração lavrado anteriormente à adesão ao Projeto, ressalvados os débitos inscritos em dívida ativa da União, na hipótese de a infração ser exclusivamente relacionada ao não cumprimento da cota de aprendizagem profissional, desde que a empresa ou a entidade cumpra a cota mínima ao final do prazo concedido no Projeto, ressalvados os casos em que o aderente não conseguir atender a finalidade do projeto por motivos alheios a sua vontade.”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

SF/22900.55799-06

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V, do art. 26, ao reduzir em 50% o valor de multas aplicadas antes da adesão ao plano de incentivo, mediante a condição do cumprimento da cota mínima no final do prazo concedido no projeto, evidencia considerável irrazoabilidade, mormente se considerarmos as dificuldades das empresas no atendimento da indigitada cota atualmente.

Logo, não poderá a empresa se comprometer de forma absoluta a lograr êxito ao final do projeto, vez que podem acontecer fatos alheios a sua vontade (a exemplo de não socorrerem interessados na contratação de aprendizes), que comprometam o cumprimento a acordado. De forma, mostra-se mais razoável, que os descontos destas multas sejam concedidos, também nos casos em que a empresa, mesmo tentando cumprir cota, não logre êxito.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2022

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas / RS

CSC